

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO E A EMPRESA TECNOSWEB - TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO.

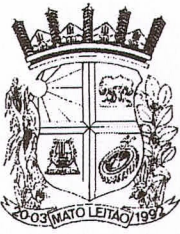
A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 1080, 2º Piso, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 09.303.418/0001-42, neste ato representada por seu Presidente signatário, Vereador **ELTON ANTONIO UHLMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob Nº 616.619.700-44, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a firma **TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA.**, com endereço na Avenida Osvaldo Aranha, 1075, sala 606, Cidade Alta, Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº. 09.310.477/0001-48, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Senhor **GILMAR BALDASSO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº. 284.392.440/53, portador da CI-RG Nº. 1009907443/SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Carlos Barbosa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por esta e na melhor forma de direito, o presente termo de **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2017**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, consoante autorização contida na Resolução Nº 202/2017, de 04 de janeiro de 2017, mediante dispensa de licitação facultado pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, observância das demais normas desta Lei, preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, disposições de direito privado, e regramento civil pertinente, na forma das cláusulas e condições seguintes:

1.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 A consecução do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante execução indireta, em regime de empreitada por preço global mensal.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

2.0 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 Além dos ditames da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicam-se expressamente ao presente contrato os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e administrativo pertinentes.

3.0 DO OBJETO

3.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a executar **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO**, na forma e condições adiante explicitadas:

3.1.1 O sistema a ser locado pela **CONTRATANTE** compreende:

I – Folha de Pagamento;

3.1.2 O "Anexo I" deste contrato contém as especificações técnicas mínimas a serem contempladas pelos sistemas locados.

3.2 Todos os sistemas deverão ser desenvolvidos em linguagem própria para ambiente gráfico de 32 bits, com operação via mouse, não sendo aceita emulação via sistema operacional DOS.

3.3 Os relatórios devem ser visualizados em vídeo na formatação gráfica e as janelas devem se sobrepor e se mover independentemente umas das outras, caracterizando, assim, o puro padrão gráfico de interface.

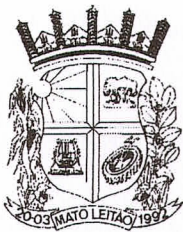
3.3.1 Não deverá ser necessário o fechamento de uma tela ou mesmo de um módulo do sistema para se fazer outra tarefa no equipamento usado pelo usuário.

3.3.2 Assim os usuários poderão estar usando os sistemas e ao mesmo tempo a internet ou o editor de texto trazendo produtividade ao **CONTRATANTE**.

3.4 A rede utilizada será a própria da Prefeitura com os computadores interligados usando no Servidor o sistema operacional Linux e nas estações Windows 1998 ou superior.

3.5 Os sistemas deverão compartilhar seus dados em rede com acesso multiusuários e vários processamentos multitarefa.

3.5.1 Diversos usuários do sistema contábil poderão, por exemplo, empenhar ao mesmo tempo, emitir relatórios e também fazer consultas no sistema simultaneamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER LEGISLATIVO

3.6 Em cada tela do sistema deverá ser exibida, através de uma tecla rápida, toda a informação para ajuda no preenchimento de cada campo da tela, trazendo aos usuários mais segurança e agilidade no trabalho.

3.7 Todos os sistemas devem operar com banco de dados compatíveis com o atualmente utilizado pelo Município de Mato Leitão, para perfeita reutilização dos dados já cadastrados e para economicidade do órgão público.

3.8 Controle de acesso por senha para cada item dos sistemas, permitindo o efetivo controle de todo e qualquer acesso aos processos e funções dos sistemas através de permissões delimitadas.

3.9 Ainda como recurso de segurança e integridade de dados, os softwares licitados junto com seu banco de dados, deverão apresentar um recurso completo de auditoria interna do sistema.

3.10 Todas as transações (Inclusão, alteração, exclusão, etc.) que ocorrerem em cada um dos sistemas e em cada uma das telas, deverão ser registrado em um arquivo específico para este fim.

3.11 Havendo a necessidade, usuários previamente autorizados, emitirão o relatório de auditoria, onde deverá constar a data, hora, senha de acesso e todas as transações em cada sistema e de cada usuário da rede.

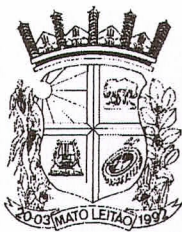
3.12 Os sistemas deverá possuir uma sólida rotina de backup automático.

3.13 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar a instalação dos sistemas, conversão dos dados atualmente existentes, assistência técnica, treinamento e manutenção dos programas em referência, assegurando a sua perfeita e adequada utilização, bem como ulteriores adaptações advenientes na legislação aplicável e conveniência para os órgãos encarregados pela execução dos serviços.

4.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará pela locação dos programas objeto deste contrato, o valor global mensal de **R\$ 410,85** (quatrocentos e dez reais oitenta e cinco centavos), subdivididos conforme segue:

4.1.1 No valor do preço ajustado em "4.1", supra, está compreendido todos os custos diretos e indiretos da locação, como, exemplificativamente: conversão de dados, treinamento, assistência técnica, manutenção, além das despesas de locomoção, operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, cíveis e fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

4.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Câmara de Vereadores, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal, com antecedência de 2 (dois) dias, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

4.3 Os pagamentos somente serão realizados após o visto do responsável do Poder Legislativo, que atestará a fiel prestação dos serviços, dentro das condições exigidas para sua aceitação.

4.4 A Câmara efetuará o pagamento da prestação dos serviços sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da sua realização, diretamente pela Tesouraria Municipal ou através de estabelecimento bancário indicado pelo Poder Legislativo.

4.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 O valor ora ajustado, pago dentro do prazo de vencimento estabelecido, não sofrerá qualquer reajuste antes de transcorrido o período de 1 (um) ano de vigência.

4.7.1 Caso houver reajustamento após o prazo estipulado, será adotado como indexador o Índice Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), ou outro que sucedê-lo.

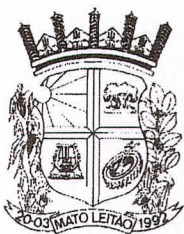
5.0 DOS PRAZOS

5.1 A locação dos programas e serviços de manutenção será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2017, e, havendo interesse por parte da Câmara Municipal de Vereadores, poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo a que alude o art. 57, inciso IV, da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.0 EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições deste instrumento, condicionadas à prévia fiscalização e vistoria a ser exercida pela **CONTRATANTE** ou por pessoa que designar para tal mister, que também ficará responsável pelo recebimento dos serviços executados.

6.2 A instalação do programa da prestação dos serviços contratados será efetuada em equipamento da Administração, na sede da Prefeitura Municipal, que cederá servidor encarregado para a operacionalização do sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

6.3 A **CONTRATADA** compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, e segurança previstos nas Normas Técnicas.

6.4 Durante a execução da prestação dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** somente poderá utilizar-se de profissionais devidamente habilitados.

6.5 Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em 48 horas, sem prejuízo de demais cominações.

6.6 Caberá à **CONTRATADA** seguir as instruções, recomendações e orientações de execução dos serviços ditadas pelos responsáveis das Secretarias que operacionalizem os programas.

6.7 Os serviços de locação serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pela pessoa designada pelo Presidente da Câmara de Vereadores para acompanhar e fiscalizar, mediante termo circunstanciado, que deverá acompanhar a fatura dos serviços executados, por ocasião do respectivo pagamento;

b) DEFINITIVAMENTE, após vencido o prazo dos serviços contratados, quando lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde a Câmara Municipal emitirá o Certificado de Aceitação Definitiva dos serviços prestados, senão pronunciar-se-á por escrito por deficiências porventura constatadas ou ainda pendentes de solução.

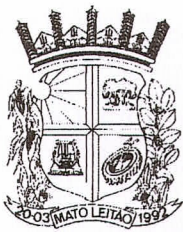
7.0 RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATADA** reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

7.2 A **CONTRATADA**, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado aos aparelhos de computação do Município, admite conhecê-los, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento de suas condições e capacidades.

Handwritten signature and date: 11/38 H em

Handwritten mark or signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER LEGISLATIVO

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente quanto à ocorrência de acidentes de qualquer natureza com equipamentos, empregados ou terceiros, na realização dos serviços.

7.4 Na hipótese da **CONTRATADA** executar irregularmente os serviços pactuados, a **CONTRATANTE** reterá o pagamento correspondente, cumprindo aquela sanar as imperfeições constatadas até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do contrato.

7.5 O inadimplemento de que trata este item acarretará multa à infratora na forma estabelecida neste contrato.

8.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

8.1 Na hipótese de descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, esta fica sujeito à:

I - advertência por escrito, caso verificadas quaisquer irregularidades, para as quais tenha concorrido;

II - multa de 5% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitada esta a 15 (quinze) dias;

III - multa de 20% sobre o valor global mensal, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 1 (um) ano;

IV - multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por um período de 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave que possam ser tipificados como crime contra a Administração;

8.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

8.3 Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **CONTRATANTE**.

9.0 DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

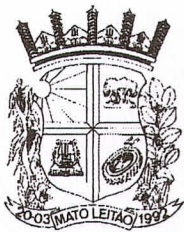
9.1.1 por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para o Município;

9.1.2 por ato unilateral ou escrito da **CONTRATANTE**, em razão de:

9.1.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

4/38 H em

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

9.1.2.2 paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

9.1.2.3 subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;

9.1.2.4 razões de interesse público;

9.1.2.5 judicialmente, nos termos da legislação processual;

9.1.2.6 liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

9.2 Verificada a infração do contrato, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama, ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

9.3 A **CONTRATADA** indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5 No caso da **CONTRATANTE** vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

9.6 Os valores provenientes de cominações decorrentes de infrações ao contrato, quando não pagos pela **CONTRATADA**, serão inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação fiscal vigente, seguido da competente execução fiscal.

10.0 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de:

01 - Câmara Municipal de Vereadores

01 - Unidade Orçamentária

01 - Função

031 - Sub-função

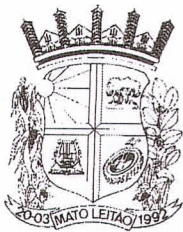
0001 - Programa

2.001 - Atividade: Manutenção das atividades legislativas.

3.3.90.39.10.00 - Serviços de Telecomunicação

4138

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER LEGISLATIVO

11.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo.

11.2 A **CONTRATADA** não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão prevista em "9.1.2.3", supra.

11.3 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos daqueles objeto do presente contrato, não podendo a **CONTRATADA** opor-se à execução de tais serviços, desde que previamente comunicada, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.

11.4 A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a estes encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros;

11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que a tornaram apta a contratar.

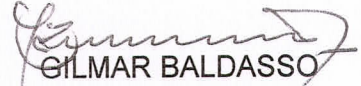
11.6 Nenhum serviço poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

12.0 SUCESSÃO E FORO

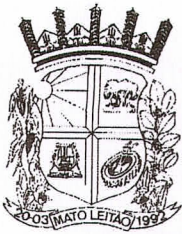
12.1 As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, para solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Mato Leitão, RS, 10 de janeiro de 2017.


ELTON ANTONIO UHLMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE


GILMAR BALDASSO
Representante legal
CONTRATADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER LEGISLATIVO

TESTEMUNHAS:

NOME: Carmen Regina Bohn Seidel

NOME: Emerson Luis Kirch

PARECER JURÍDICO:

PATRÍCIA LANZINI SANDERSON, Assessora Jurídica do Município de Mato Leitão, no uso de suas atribuições e em cumprimento à exigência contida no parágrafo único do artigo 38 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, à luz do direito e da legislação pertinente aplicável, examinou a minuta do Contrato Administrativo em mira e, estando cônsona quanto à forma e apta à produção de seus efeitos jurídicos e legais, aprovou-a.

PATRÍCIA LANZINI SANDERSON

Assessora Jurídica do Legislativo

OAB/RS 44.465